



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de maio de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº096 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.814, de 23 de maio de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, COM GARANTIA DA UNIÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de até R\$ 251.646.464,83 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo uma parte Reembolsável (Subcrédito A) no valor de até R\$ 212.051.472,49 (duzentos e doze milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e outra parte Não Reembolsável/Doação (Subcrédito B) no valor de até R\$ 39.594.992,34 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito da BNDES FINEM – Linha Meio Ambiente – Incentivada A (Subcrédito A) e BNDES Fundo Socioambiental (Subcrédito B), destinada ao financiamento do “Projeto Sertão Vivo Ceará”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1.º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.030, de 22 de maio de 2024.

CRIA A ESCOLA INDÍGENA CULTURA VIVA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5.º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado e, CONSIDERANDO a necessidade de atender as populações indígenas em suas demandas por escolaridade nas etapas/ níveis da Educação Básica, contribuindo para sua expansão ou universalização e buscando viabilizar o acesso e a permanência dos alunos; DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a ESCOLA INDÍGENA CULTURA VIVA, situada no Município de Monsenhor Tabosa/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, sediada no Município de Crateús/CE, com a denominação de: ESCOLA INDÍGENA CULTURA VIVA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.031, de 22 de maio de 2024.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº35.509, de 15 de junho de 2023; e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Cultura (Secult), na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Luisa Ceja de Arruda Coêlho
SECRETÁRIA DA CULTURA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1.º DO DECRETO Nº36.031, DE 22 DE MAIO DE 2024 REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)

TÍTULO I DA SECRETARIA DA CULTURA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1.º A Secretaria da Cultura (Secult), criada pela Lei nº 8.541, de 09 de agosto de 1966, atualmente com as competências estabelecidas pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com alterações da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, e reestruturada de acordo com o Decreto nº 35.509, de 19 de junho de 2023, constitui órgão da Administração Direta Estadual, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2.º A Secult tem como missão formular, promover e gerir políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos culturais para a população do Ceará, observados os princípios, objetivos e disposições previstas no Sistema Estadual da Cultura (Siec) na forma da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, Lei nº 18.012, de 1.º de abril de 2022, competindo-lhe:

I – auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação, execução e avaliação da política cultural do Estado do Ceará;

II – desenvolver as políticas culturais do Estado do Ceará por meio do Siec, que tem por finalidade a articulação, a formulação, a promoção e a gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura no Estado do Ceará, de forma democrática, descentralizada e em regime de colaboração com os entes da Federação e com a sociedade civil, buscando promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável, assegurando os meios e as condições para o funcionamento eficiente e democrático de seus subsistemas estaduais de cultura, na forma da lei;

III – administrar e viabilizar a implantação e a manutenção administrativa de equipamentos culturais relacionada ao desenvolvimento da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (Rece);

IV – promover a manutenção administrativa das atividades finalísticas no âmbito da Secult por meio da organização, promoção e coordenação de



Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
AUGUSTA BRITO DE PAULA	DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BRAZ RICARDO	MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
JOÃO SALMITO FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO

programas, eventos e ações institucionais relacionados ao desenvolvimento de políticas culturais, do setor cultural, bem como no âmbito do Siec;

V – promover a política de proteção ao patrimônio cultural, na forma da Lei nº 18.232, de 6 de novembro de 2022;

VI – celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais em sua área de abrangência;

VII – coordenar, gerenciar, promover e operacionalizar estudos, projetos, obras de restauro, obras de adequação para fins acessibilidade e proteção contra incêndio em relação aos prédios públicos patrimonializados sob gestão direta da Secult; e

VIII – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

§ 1.º O Fundo Estadual da Cultura (FEC), disciplinado pela Lei nº 18.012, de 1º de abril de 2022, fica vinculado à Secult;

§ 2.º Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), disciplinado pela Lei nº 15.552, de 1º de março de 2014, e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará (Coepa), criado pela Lei nº 13.078, de 20 de dezembro de 2000, são órgãos de articulação e participação social vinculados à Secult.

Art. 3º. São valores da Secult:

I - respeito e valorização do trabalhador da cultura;

II - reconhecimento e desenvolvimento do trabalhador da cultura;

III - valorização da diversidade regional e territorial;

IV - participação social e transparência;

V - respeito aos direitos humanos;

VI - inclusão racial, etária, de etnia e de gênero;

VII - acessibilidade;

VIII - diversidade cultural;

IX - equidade de acesso;

X - liberdade de criação e expressão;

XI - diversidade étnico - cultural;

XII - diversidade étnico - racial e de gênero; e

XIII - responsabilidade socioambiental.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secult passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
- Secretário da Cultura
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
- Secretaria Executiva da Cultura
 - Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna



III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Comunicação

3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória

4.1. Célula do Patrimônio Material

4.1.1 Núcleo de Monitoramento do Sistema Estadual de Museus e Arquivos

4.2. Célula do Patrimônio Imaterial

4.3. Célula do Museu do Ceará

4.4. Célula do Arquivo Público

5. Coordenadoria de Políticas para as Artes

5.1. Célula dos Sistemas Setoriais das Artes

5.1.1 Núcleo de Monitoramento dos Sistemas de Teatros, Espaços Cênicos, Orquestras e Bandas de Música

6. Coordenadoria de Formação, Livro e Leitura

6.1. Célula do Livro, Leitura e Literatura

6.1.1 Núcleo de Monitoramento do Sistema Estadual de Bibliotecas

6.2. Célula da Biblioteca Estadual do Ceará

6.3. Célula de Formação Artística e Cultural

7. Coordenadoria de Cinema e Audiovisual

7.1. Célula de Promoção da Criação e Produção do Audiovisual

7.2. Célula de Difusão, Exibição e Formação do Audiovisual

8. Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural

8.1. Célula de Acessibilidade

8.2. Célula de Promoção da Cidadania e Diversidade Cultural

9. Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais do Ceará

9.1. Célula de Integração Institucional da Rede de Equipamentos

9.2. Célula de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Ação Cultural

10. Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural

10.1. Célula de Economia Criativa e Incentivo Cultural

10.2. Célula de Fomento Cultural

10.3. Célula de Prestação de Contas

11. Coordenadoria de Articulação Regional e Participação

11.1. Célula de Assistência Técnica e Cooperação com Municípios

11.1.1 Núcleo Regional Sertão Central

11.1.2 Núcleo Regional Cariri

11.1.3 Núcleo Regional Norte

11.2. Célula de Participação Social

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

12. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

12.1. Célula de Desenvolvimento Institucional

12.2. Célula de Planejamento

13. Coordenadoria Administrativo-Financeira

13.1. Célula de Gestão Administrativa

13.2. Célula de Compras e Aquisições

13.3. Célula de Gestão Financeira - Contábil

13.4. Célula de Gestão de Pessoas

14. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Governança Digital

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

● Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC

● Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – Coepa

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DA CULTURA

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Cultura:

- I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Governador do Estado;
- V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;
- VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e aos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna;
- IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
- XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;
- XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XIX - instaurar sindicâncias e determinar abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XX - exercer, por competência própria, as funções de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos;
- XXI - avocar competências do Secretário Executivo da Cultura e Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura quando necessário; e
- XXII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. Os afastamentos, ausências ou impedimentos do Secretário da Cultura importarão a sua substituição automática, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Cultura, e pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Cultura:

- I - auxiliar o Secretário da Cultura na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de formulação e execução das políticas culturais;
- III - promover a integração das ações executadas, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;
- IV - auxiliar o Secretário da Cultura na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam sua competência; e

VI – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva da Cultura as Coordenadorias de execução programática e suas respectivas células.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 7º. Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna:

I - auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de formulação e execução das políticas culturais;

III - promover a integração das ações executadas, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais;

IV - auxiliar o Secretário da Cultura na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

V - submeter à consideração do Secretário da Cultura os assuntos que excedam sua competência; e

VI – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna as Coordenadorias de execução instrumental e suas respectivas células.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECULT

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar os secretários e as unidades administrativas da Secult nos assuntos de natureza jurídica;

II - realizar análise jurídica de processos administrativos e assuntos administrativos que tramitam na Secult;

III - elaborar ou revisar minutas de contratos, convênios, termos de parceria, instrumentos do Regime Próprio de Fomento à Cultura, bem como outros instrumentos legais a serem efetivados pela Secult e encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Estado ;

IV - coordenar e acompanhar a elaboração ou revisão de projetos de lei com pertinência temática às atribuições da Secretaria, minutas de decretos, instruções normativas, portarias e demais instrumentos legais propostos pela Secult;

V - assessorar as unidades na formulação, execução e monitoramento da execução dos instrumentos do Regime Próprio de Fomento à Cultura do Siec;

VI - assessorar na elaboração de minutas de editais de licitação, bem como resposta às impugnações de licitantes e quanto aos pedidos de esclarecimentos nos processos licitatórios de interesse da Secult;

VII - manter atualizado o repositório de legislações, normas infralegais, jurisprudência, recomendações e orientações sobre matérias jurídicas relevantes ao desenvolvimento e padronização das atividades da Secult;

VIII - acompanhar as demandas dos tribunais de contas, ministérios públicos e do Poder Judiciário;

IX - articular com a Procuradoria Geral do Estado, assessorias jurídicas dos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta, Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios do Ministério da Cultura (MinC), bem como outras procuradorias, controladorias e órgãos técnicos federais e municipais no que concerne a temáticas associadas ao desenvolvimento de políticas culturais;

X - acompanhar e assessorar, quando for o caso, o processamento e votação de matérias legislativas junto à Assembleia Legislativa, bem como junto à Câmara dos Deputados ou Senado Federal, quando tratar de matérias que possam repercutir em âmbito do Siec ou diretamente à atuação da Secult;

XI - assessorar a Secult em relação a processos de tomada de contas especial e sindicâncias;

XII - prestar informações em relação a matérias de competência da Assessoria Jurídica nos sistemas governamentais do Estado;

XIII - encaminhar solicitação de publicação de extratos de contratos, termos, atos e outros documentos junto ao Diário Oficial do Estado do Ceará, bem como emitir ofícios nesse sentido; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º Compete à Assessoria de Comunicação:

I - assessorar a Direção Superior da Secult nos assuntos referentes à comunicação;

II - propor, elaborar e executar a política e o planejamento de comunicação da Secult, em consonância com a orientação da Direção Superior;

III - promover articulação com a Coordenadoria de Comunicação da Casa Civil do Ceará e as áreas de comunicação das demais Secretarias de Estado;

IV - promover a articulação de comunicação entre a Secretaria, a Rece e órgãos externos;

V - orientar, coordenar e promover o relacionamento entre a Secult e a imprensa e intermediar as relações de ambos;

VI - acompanhar e assessorar a Direção Superior nas entrevistas à imprensa;

VII - monitorar a imagem e as matérias publicadas na mídia sobre a Secult;

VIII - assessorar, orientar e acompanhar a divulgação e comunicação dos eventos estruturantes da Secult;

IX - gerenciar e atualizar a presença da Secult nas mídias digitais;

X - planejar e coordenar a execução e a edição de publicações, vídeos e demais materiais institucionais;

XI - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

XII - propor, coordenar e executar a política de conteúdo da intranet e de comunicação interna da Secult;

XIII - divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos internos e externos realizados pela Secult;

XIV - acompanhar e orientar a participação da Secult em prêmios, editais e demais instrumentos que possibilitem a captação de recursos; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 10. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

I - auxiliar na interlocução do órgão com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pelo órgão;

III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas do órgão;

IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;

V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - implementar o sistema de controle interno do órgão, contemplando o gerenciamento de riscos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos no órgão e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

VIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelo órgão;

IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do órgão;

X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

XI - monitorar a disponibilização nos sites institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo órgão;

XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras do órgão;

XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;

XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação ao órgão;

XV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela CGE;

XVI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pelo órgão, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

XIX - contribuir com o planejamento e a gestão do órgão a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

XX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pelo órgão, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

XXI - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pelo órgão e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XXII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pelo órgão, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XXIII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles; e

XXIV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.



CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

Art.11. Compete à Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória:

I - coordenar o Sistema Estadual do Patrimônio Cultural (Siepac), regido pela Lei nº 18.232, de 6 de novembro de 2022, Sistema Estadual de Museus, criado pela Lei nº 13.602, de 28 de junho de 2005 e Sistema Estadual de Documentação e Arquivo (Sedarq), criado pela Lei nº 13.087, de 29 de dezembro de 2000;

II - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas voltadas para a preservação do patrimônio cultural e da memória cearense, na perspectiva da construção e consolidação de uma política de Estado;

III - formular, planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar programas, ações, editais e projetos que promovam a salvaguarda e sustentabilidade do patrimônio cultural e da memória cearense por meio de qualificação e ampliação de propostas de pesquisa, formação, educação patrimonial, comunicação e acessibilidade aos bens culturais;

IV - coordenar as instâncias de gestão compartilhadas conforme previsto no Siec e no Plano Estadual da Cultura (PEC);

V - coordenar e executar as atividades de identificação, reconhecimento, pesquisa, salvaguarda, fiscalização, recuperação, intervenção e divulgação do patrimônio cultural do Estado, em suas dimensões material e imaterial;

VI - promover a preservação do patrimônio cultural cearense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, formações urbanas e rurais, línguas e cosmologias indígenas, os bens arqueológicos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade cearense;

VII - coordenar e executar as atividades de identificação, reconhecimento, valorização e salvaguarda dos Tesouros Vivos da Cultura do Ceará;

VIII - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas voltadas para a promoção e valorização da cultura tradicional popular;

IX - estabelecer práticas para a construção coletiva dos instrumentos de preservação, de forma a ampliar a legitimidade perante as comunidades locais e agentes públicos e facilitar a definição de estratégias de gestão compartilhada dos bens acatelados;

X - articular ações conjuntas com as demais coordenadorias visando à implementação de ações e programas integrados voltados a preservação do patrimônio cultural e da memória cearense;

XI - coordenar a rede de equipamentos de memórias, em diálogo permanente com os gestores dos equipamentos no que toca às políticas para a preservação de acervos e proteção do patrimônio cultural cearense;

XII - propor e organizar fóruns, cursos, seminários, palestras e outras atividades visando o debate, estudo e a qualificação da discussão e do atendimento deste público nos equipamentos culturais do estado;

XIII - articular ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos do Governo do Ceará, visando à implementação de ações e programas integrados voltados a preservação do patrimônio cultural e da memória cearense;

XIV - estimular e promover a acessibilidade nas políticas de preservação do patrimônio cultural e da memória cearense;

XV - formular, planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de tombamento e registro dos bens culturais; e

XVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.12. Compete à Célula do Patrimônio Material:

I - mapear, inventariar, tomba e promover ações de salvaguarda para o patrimônio cultural do estado, conforme o Siepac;

II - orientar, fiscalizar e desenvolver ações e projetos relativos aos interesses de preservação;

III - realizar pesquisa para a instrução dos processos de acatamento de bens culturais, tal como a assessoria técnica objetivando a orientação em trabalhos que visem a preservação e a divulgação da memória local;

IV - fiscalizar e acompanhar as obras de reforma, manutenção, restauro e requalificação do patrimônio material tombado da Secult;

V - diligenciar, em consonância com os demais setores da Secult, a aplicação das devidas sanções administrativas e jurídicas a terceiros responsáveis direta e indiretamente pela realização de danos, dolosos ou não, ao patrimônio tombado pelo Estado;

VI - emitir parecer sobre o acatamento de bens culturais materiais;

VII - manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.13. Compete ao Núcleo de Monitoramento do Sistema Estadual de Museus e Arquivos:

I - monitorar e assessorar o gerenciamento do Sistema Estadual de Museus, criado pela Lei nº 13.602, de 28 de junho de 2005, e do Sistema Estadual de Documentação e Arquivo, criado pela Lei nº 13.087, de 29 de dezembro de 2000;

II - prestar assessoria técnica aos equipamentos vinculados aos sistemas;

III - promover a articulação e a troca de experiências entre os museus existentes no Estado, respeitando sua autonomia jurídico – administrativa, cultural e técnico-científica;

IV - propor formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados à área museológica no Ceará;

V - gerenciar o Cadastro Estadual de Museus, visando a produção de conhecimentos e informações sobre a realidade museológica do Estado;

VI - assessorar os municípios cearenses no sentido da criação e desenvolvimento de seus Arquivos Públicos e Privados, consolidando uma política municipal de preservação e gestão de seus respectivos patrimônios documentais e fortalecendo a política de interiorização da Secult do Estado do Ceará; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.14. Compete à Célula do Patrimônio Imaterial:

I - gerenciar e executar as atividades de reconhecimento, formação, proteção, preservação, divulgação, recuperação, intervenção e valorização do patrimônio cultural do Estado e suas manifestações de caráter imaterial;

II - executar programas educacionais com vistas à sensibilização e envolvimento da comunidade no processo de valorização de suas referências, de suas memórias e de sua diversidade cultural, em consonância com a política cultural da Secult;

III - orientar a diretrizes para estabelecimento de parcerias, termos de cooperação entre entes públicos e privados com fins de reconhecimento, salvaguarda, gestão e preservação de bens culturais registrados e da política de Tesouros Vivos do Ceará;

IV - analisar, propor e atualizar a legislação específica de proteção do patrimônio cultural; e

V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.15. Compete à Célula do Museu do Ceará:

I - administrar e garantir o seu funcionamento geral do Museu do Ceará, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - planejar, organizar, gerenciar, supervisionar a programação e execução das atividades específicas. ;

III - dirigir o planejamento de desenvolvimento institucional do Museu do Ceará a partir da implementação de seu Plano Museológico, de forma a promover o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e a gestão de recursos, em consonância com normas técnicas, boas práticas profissionais e legislação específica;

IV - dirigir a elaboração e a implementação integrada de programas, projetos e ações setoriais, mobilizando as equipes técnicas especializadas e em sintonia com o Plano Museológico;

V - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do Museu do Ceará e monitorar sua execução e resultados;

VI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação;

VII - dirigir a elaboração do Relatório Anual; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.16. Compete à Célula do Arquivo Público do Ceará:

I - administrar e garantir o seu funcionamento geral do APEC, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - gerenciar a guarda e a preservação dos documentos e recebidos pelo Poder Executivo Estadual, bem como facilitar o acesso aos documentos sob sua guarda;

III - elaborar princípios, diretrizes, normas e métodos de organização e funcionamento das atividades de arquivo;

IV - estimular a pesquisa documental;

V - ser o equipamento central do Sistema Estadual de Documentação e Arquivo;

VI - elaborar e atualizar a tabela de temporalidade de documentos da Administração Pública do Estado do Ceará;

VII - desenvolver atividades de ações culturais para auxiliar na disseminação das informações por meio de palestras, rodas de conversa, exposições;

VIII - compatibilizar as ações de Sedarq com as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq);

IX - celebrar convênios de cooperação técnica e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

X - propor dispositivos normativos necessários ao aperfeiçoamento e à implantação da política estadual de arquivos;

XI - realizar relatório anual das atividades desenvolvidas; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Arquivo Público do Ceará será regulamentado por ato do Secretário da Cultura.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS ARTES

Art.17. Compete à Coordenadoria de Políticas para as Artes:

I - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas, programas, ações, editais e projetos voltadas para o desenvolvimento da criação, promoção e difusão das artes cearenses, na perspectiva da construção e consolidação de uma política de Estado;

II - acompanhar e participar das instâncias de gestão compartilhada referente ao campo das artes conforme previsto no Siec e no Plano Estadual de Cultura (PEC);



- III - coordenar a elaboração dos Planos Setoriais do campo das artes cearenses em colaboração com as coordenadorias correlatas;
- IV - analisar e encaminhar demandas da sociedade civil, voltadas para o desenvolvimento de políticas culturais para as artes;
- V - estimular e promover políticas para a descentralização dos eventos e ações de desenvolvimento da criação, promoção e difusão das artes cearenses em todo o estado do Ceará, em parceria com as coordenadorias correlatas;
- VI - estimular e promover políticas de desenvolvimento da promoção e difusão das artes cearenses como incremento ao turismo cultural em todo o estado do Ceará;
- VII - promover o diálogo e a participação em fóruns, comitês ou conselhos técnicos e operacionais sobre Políticas para as Artes;
- VIII - coordenar ações do Sistema Estadual de Teatros do Estado do Ceará (SET/CE), criado pela Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2005, e do Sistema Estadual de Bandas de Música (Sebam/CE), criado pela Lei nº 13.605, de 28 de junho de 2005;
- IX - coordenar ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos do Governo do Ceará, visando a implementação de ações e programas integrados voltados ao desenvolvimento da criação, promoção e difusão das artes cearenses;
- X - estimular e promover a acessibilidade e a diversidade cultural nas políticas para o desenvolvimento da criação, promoção e difusão das artes cearenses;
- XI - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da Políticas para as Artes do Ceará; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art.18. Compete à Célula dos Sistemas Setoriais das Artes:
- I - planejar e gerenciar as atividades de identificação, levantamento, cadastramento e interlocução com os componentes do SET/CE e Sebam/CE;
- II - desenvolver ações de planejamento, articulação e avaliação dos Sistemas Setoriais das Artes Estaduais;
- III - promover ações de valorização dos Sistemas Setoriais das Artes;
- IV - incentivar a criação de outros Sistemas Setoriais, de acordo com as demandas da sociedade civil e da Política Cultural do Ceará;
- V - promover, acompanhar, articular e colaborar para o desenvolvimento do Plano Estadual das Artes; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art.19. Compete ao Núcleo de Monitoramento dos Sistemas de Teatros, Espaços Cênicos, Orquestras e Bandas de Música:
- I - difundir, preservar, valorizar e democratizar os teatros, espaços cênicos, orquestras e bandas de música cearenses;
- II - executar ações que promovam a integração e intercâmbio institucional, técnico e artístico entre a Secult e os teatros, espaços cênicos, orquestras e bandas de música cearenses;
- III - preparar e aplicar sistemáticas de identificação e cadastramento de novos componentes para os sistemas;
- IV - executar ações de atualização de informações dos componentes dos sistemas;
- V - supervisionar ações que colaborem com a estruturação dos teatros, espaços cênicos, orquestras e bandas de música cearenses;
- VI - executar reuniões periódicas para planejamento, avaliação e monitoramento das ações; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA

- Art.20. Compete à Coordenadoria de Formação, Livro e Leitura:
- I - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas voltadas para a promoção do conhecimento e da formação no campo artístico-cultural na perspectiva da construção e consolidação de uma política de Estado;
- II - formular, planejar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar programas, ações e projetos que promovam a democratização do acesso aos processos de produção/difusão de conhecimento e à formação em cultura e arte;
- III - estimular e promover a regionalização dos processos de produção e difusão de conhecimento, bem como de formação no campo artístico-cultural, em todo o estado do Ceará;
- IV - articular ações conjuntas com as demais coordenadorias e equipamentos culturais visando à implementação de ações e programas integrados voltados para a promoção do conhecimento e da formação no campo artístico-cultural;
- V - articular e celebrar parcerias com universidades, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil visando à promoção da ampliação da oferta e da qualificação dos processos formativos e de produção de conhecimento no campo artístico-cultural;
- VI - estimular e promover a acessibilidade nos processos de produção e difusão de conhecimento, bem como nos processos de formação em arte e cultura;
- VII - estimular, promover e valorizar a diversidade artística e cultural nos processos de produção e difusão de conhecimento, bem como nos processos de formação em arte e cultura;
- VIII - desenvolver, acompanhar e conduzir o Programa Estadual de Formação Artística e Cultural;
- IX - definir em conjunto com o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará (SEBPCE), diretrizes organizacionais e políticas de formação e desenvolvimento de coleções para a Biblioteca Pública Estadual, públicas municipais, comunitárias e populares;
- X - promover a democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura, formulando, planejando e executando ações, projetos e programas conforme as políticas nacionais estabelecidas pelo Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e pela Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE), dentre outras normativas da área do livro, leitura e literatura no estado do Ceará;
- XI - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca, e a implementação do Plano Estadual do Livro e Leitura;
- XII - propor projetos para a preservação de acervos, ampliação e difusão de bens culturais, como digitalização de acervos, acervos acessíveis, informatização de bibliotecas e bibliotecas digitais;
- XIII - incentivar e estimular o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e ações de formação de educadores, bibliotecários, contadores de histórias e outros mediadores da leitura, além de projetos especiais com universidades e centros de formação de professores;
- XIV - incentivar e promover editais, prêmios e/ou bolsas de apoio à criação literária e a publicação de títulos nos mais diversos gêneros literários;
- XV - apoiar a criação e a participação em fóruns, comitês ou conselhos técnicos e operacionais sobre políticas do livro, da leitura, da literatura e de bibliotecas;
- XVI - propor, coordenar e executar a Bienal Internacional do Livro do Ceará;
- XVII - desenvolver parcerias e convênios na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- XVIII - gerenciar o Programa Agentes de Leitura, criado pela Lei nº 16.214, de 17 de abril de 2017; e
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 21. Compete à Célula do Livro, Leitura e Literatura:
- I - executar ações que promovam a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à biblioteca;
- II - executar ações de fomento à leitura, promoção da literatura cearense e formação de mediadores;
- III - valorizar a leitura, incrementando seu valor simbólico e o desenvolvimento da economia do livro;
- IV - desenvolver programas e projetos culturais voltados, à leitura e à literatura nos equipamentos e espaços culturais, que atuem em consonância com as diretrizes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;
- V - definir e implementar estratégias de preservação e conservação dos acervos bibliográficos e das coleções dos equipamentos culturais;
- VI - articular e implementar, em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria dos Povos Indígenas, Secretaria de Igualdade Racial e Secretaria da Diversidade, o Plano Estadual do Livro e Leitura;
- VII - contribuir com a elaboração de editais e demais instrumentos ligados às políticas públicas para o setor do livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- VIII - articular os elos criativo, produtivo e mediador da cadeia do livro, de modo a fortalecer o setor de maneira sustentável, a partir de ações em parceria com a sociedade civil;
- IX - gerenciar o desenvolvimento das atividades das bibliotecas da Rece, criando condições para seu funcionamento sistêmico;
- X - planejar e executar a Bienal Internacional do Livro do Ceará; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 22. Compete ao Núcleo de Monitoramento do Sistema Estadual de Bibliotecas:
- I - estabelecer diretrizes e gerenciar políticas para o sistema;
- II - manter e organizar o sistema, zelando pela informatização, atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
- III - definir e implantar padrões de qualidade, de atendimento e de avaliação de acervo e serviços para as Bibliotecas Públicas Municipais e Comunitárias;
- IV - analisar e propor melhorias tecnológicas e procedimentais continuamente, de acordo com as necessidades das bibliotecas, de seus serviços e de sua comunidade;
- V - representar o Ceará junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;
- VI - manter atualizado o Cadastro Estadual das Bibliotecas Públicas Municipais, Comunitárias e Populares do Ceará;
- VII - fomentar, incentivar e apoiar o poder público na instalação de Bibliotecas Públicas nos municípios do Ceará;
- VIII - manter e organizar o acervo das Bibliotecas Públicas Municipais, Comunitárias e Populares, dando suporte na doação do acervo bibliográfico e prestar assessoramento técnico quanto à política de formação de acervo;

IX - realizar formações, visitas técnicas, informatização do acervo inserindo-as na rede Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará; e

X - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 23. Compete à Célula da Biblioteca Estadual do Ceará (Bece):

I - gerenciar seus espaço físico;

II - definir e implementar estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções;

III - facilitar e estimular o acesso e a consulta ao acervo e a informação ampla e livre por meio da leitura e outras formas de acesso ao conhecimento;

IV - contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade, promovendo a iniciativa da pesquisa, da difusão e do debate de ideias;

V - articular com entidades e instituições congêneres, participando de programas de cooperação com outras bibliotecas e centros de documentação nacionais e internacionais, bem como integrar e apoiar as iniciativas locais;

VI - promover programas e projetos que dialoguem com a sociedade por meio das diversas áreas do conhecimento, acolhendo os cidadãos e contribuindo para um pleno exercício da cidadania por meio da transversalidade do livro e suas interfaces com diversas áreas; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.24. Compete à Célula de Formação Artística e Cultural:

I - implementar, gerenciar, monitorar e avaliar ações, projetos e programas de aperfeiçoamento, capacitação e formação artístico-cultural vinculados à coordenadoria;

II - realizar ações conjuntas com as demais coordenadorias da Secult e equipamentos culturais visando à promoção da formação no campo artístico-cultural;

III - planejar, realizar e gerenciar ações em conjunto com a Secretaria da Educação de modo a promover e potencializar a formação no campo artístico-cultural para estudantes das escolas públicas do Estado;

IV - planejar, realizar e gerenciar parcerias com universidades, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil visando à qualificação, ampliação e potencialização da formação artística e cultural;

V - participar de fóruns, comissões, conselhos e demais instâncias de diálogo e escuta da sociedade civil visando à promoção da formação em arte e cultura;

VI - possibilitar diálogos e intercâmbios entre os membros do setor criativo por meio da escuta dos fóruns de cultura e ações conjuntas que envolvam artistas, formadores, pesquisadores de todas as regiões do Brasil;

VII - analisar, encaminhar e monitorar projetos, convênios e congêneres para ações de apoio à formação, pesquisa, criação, produção, difusão cultural, organização, gestão, preservação e fruição desenvolvidas ou fomentadas pela Secult; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Art.25. Compete à Coordenadoria de Cinema e Audiovisual:

I - coordenar o Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, criado pela Lei nº 17.857, de 29 de dezembro de 2021, com objetivo de fortalecer os arranjos criativos e produtivos, como meio de desenvolvimento econômico e incentivo ao setor do audiovisual do Ceará, na cena nacional e internacional;

II - estabelecer diretrizes e coordenar políticas para o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual;

III - impulsionar o desenvolvimento da produção audiovisual cearense e estimular a capacitação dos profissionais do setor para atender às demandas da cadeia produtiva do audiovisual no Estado do Ceará;

IV - formular, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas voltadas para a criação, produção, formação, exibição, distribuição, preservação, pesquisa e intercâmbio do cinema e audiovisual cearense;

V - promover a ampliação de ações de valorização e inserção do produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;

VI - incentivar e desenvolver projetos ligados a cinema, novas mídias e manifestações audiovisuais;

VII - supervisionar e orientar atividades relacionadas ao Fundo Setorial de Audiovisual; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.26. Compete à Célula de Promoção da Criação e Produção do Audiovisual:

I - orientar e executar ações de apoio e fomento à criação e à produção do cinema e audiovisual no Ceará;

II - promover a interação da produção audiovisual com as políticas públicas desenvolvidas no âmbito da Secult;

III - formular e analisar estudos sobre a criação e produção do cinema e audiovisual cearense com a finalidade de gerar dados que auxiliem na elaboração das políticas públicas para o setor de forma mais ampla;

IV - propor, planejar e orientar a implementação de estratégias de acesso à criação e à produção audiovisual cearense de forma descentralizada e democrática;

V - promover, orientar e acompanhar novos talentos e primeiras obras de realizadores na criação e produção do cinema e audiovisual cearense; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.27. Compete à Célula de Difusão, Exibição e Formação do Audiovisual:

I - orientar e executar a implementação de ações formativas voltadas para a capacitação técnica em audiovisual e para elaboração de projetos audiovisuais em ampla abrangência no estado do Ceará;

II - promover a democratização do cinema e audiovisual no circuito exibidor e a implementação de salas de cinema e ações de exibição no Ceará;

III - acompanhar, orientar e monitorar ações de implementação de armazenamento, catalogação e difusão da produção audiovisual cearense em canais de streaming, aplicativos e redes sociais;

IV - promover a realização de mostras e festivais de cinema, cineclubes e circuitos de exibição alternativos;

V - formular políticas para a conservação do patrimônio audiovisual cearense, por meio da catalogação e preservação de acervos filmicos e espaços destinados à manutenção destes materiais; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE DIVERSIDADE, ACESSIBILIDADE E CIDADANIA CULTURAL

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural:

I - coordenar, planejar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas culturais em atenção à diversidade, acessibilidade e cidadania cultural, em consonância com o PEC e o Siec, na perspectiva da construção e consolidação de uma política de Estado;

II - articular, implementar e executar programas, projetos e ações, por meio de termos de cooperação técnica, termos de fomento, convênios e instrumentos similares, desenvolvidos ou fomentados pela Coordenadoria;

III - coordenar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações da coordenadoria integrando as diretrizes do Siec, PEC, do Plano Estratégico da Secult e demais documentos orientadores da política cultural;

IV - articular, orientar e colaborar com a Rece, para diálogo permanente com os gestores, no tocante à Política de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural no Estado do Ceará;

V - coordenar e viabilizar o funcionamento das instâncias de gestão compartilhada entre o Estado e a Sociedade Civil, por meio de Grupos de Trabalho e Comitês Gestores das políticas afeitas à coordenadoria;

VI - elaborar, implementar, monitorar e avaliar os planos setoriais da coordenação, visando a acessibilidade, diversidade cultural, culturas indígenas e expressões culturais afro-brasileiras, no âmbito do Siec, na perspectiva da construção e da consolidação de uma política de Estado;

VII - coordenar a Política Estadual de Cultura Infância, Acessibilidade Cultural, Cultura Viva, Cultura LGBTQI+, Cultura Afro-brasileira, Cultura Indígena e Cultura Camponesa em seus programas e ações previstos em lei;

VIII - coordenar a política de ações afirmativas no âmbito do Regime Próprio de Fomento Cultural, de acordo com o Siec;

IX - orientar, acompanhar e avaliar os programas da Secult de forma transversal, considerando as dimensões da Economia da Cultura, Políticas para as artes, Livro, leitura e literatura, Patrimônio cultural e memória, Conhecimento e formação e Gestão, inovação e comunicação;

X - orientar, acompanhar e avaliar o Programa Ceará Gastronomia, criado pela Lei nº 17.608, de 6 de agosto de 2021, a Política de Conhecimento, Formação, Livro e Leitura, e Patrimônio Cultural e Memória voltada para a diversidade étnico-racial, povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e religiões de matriz afro-brasileira, povo cigano e outras comunidades tradicionais;

XI - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política de diversidade, acessibilidade e cidadania cultural;

XII - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional de diversidade, acessibilidade e cidadania cultural; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.29. Compete à Célula de Acessibilidade:

I - formular, orientar e estimular a política de acessibilidade cultural;

II - propor e organizar fóruns, cursos, seminários, palestras e outras atividades visando ao debate, estudo e qualificação de programas, projetos e ações em atenção à acessibilidade cultural;



- III - planejar, monitorar e executar ações voltadas para o desenvolvimento da política de acessibilidade cultural;
 - IV - acompanhar os eventos estruturantes da Secult no que tange à promoção da acessibilidade;
 - V - acompanhar e monitorar projetos, convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento e acordos institucionais para ações de apoio à criação, difusão cultural e pesquisa desenvolvidas na Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural;
 - VI - acompanhar a implementação da Política Setorial da Acessibilidade;
 - VII - gerenciar, orientar, acompanhar e zelar pelas ações desenvolvidas no Grupo de Trabalho em Acessibilidade Cultural; e
 - VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art.30. Compete à Célula de Promoção da Cidadania e Diversidade Cultural:
- I - formular, orientar e estimular às políticas culturais de diversidade e cidadania cultural;
 - II - propor e organizar fóruns, cursos, seminários, palestras e outras atividades visando ao debate, estudo e qualificação dos programas, projetos e ações em atenção aos povos originários, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira e outras expressões da arte negra no Ceará, população LGBTQI+, Cultura Viva e Cultura Infância;
 - III - planejar, monitorar e executar ações voltadas para o desenvolvimento de políticas culturais afirmativas, pautadas na diversidade cultural, nos direitos humanos e na cidadania;
 - IV - acompanhar e monitorar projetos, convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento e acordos institucionais para ações de apoio à criação, difusão cultural e pesquisa desenvolvidas na Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural;
 - V - acompanhar a implementação da Política Setorial das Culturas Indígenas e Plano Setorial das Expressões Culturais Afro-brasileiras;
 - VI - supervisionar, orientar, acompanhar e zelar pelas ações desenvolvidas no Comitê Gestor de Políticas Culturais Indígenas do Ceará, Comitê Gestor das Expressões Culturais Afro-brasileiras e Comitê Gestor de Políticas Culturais LGBTQI+ do Ceará; e
 - VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DA REDE PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO CEARÁ

Art.31. Compete à Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais do Ceará:

- I - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas voltadas para a implementação, manutenção, funcionamento, programação e ativação da Rece;
- II - coordenar a integração da Rece, de suas ações, programas, projetos e parcerias, fomentando a cultura de rede, a otimização de recursos, a sustentabilidade e os serviços ofertados à sociedade;
- III - coordenar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações do Programa Cultura em Rede, integrando as diretrizes do Siec, PEC, do Plano Estratégico da Secult e demais documentos orientadores da política cultural;
- IV - estimular, promover e coordenar as estratégias de descentralização regional e territorial das ações da Rece junto aos espaços e demais equipamentos parceiros e associados aos sistemas setoriais, aos municípios e da sociedade civil e em parceria com a Coordenadoria de Articulação Regional e Participação;
- V - formular, coordenar e gerenciar as atividades para identificação das modalidades de gestão alinhadas aos princípios da administração pública e às diretrizes da política cultural para a Rece;
- VI - coordenar o processo de planejamento e programação dos custos de implantação, manutenção e funcionamento da Rece, em integração com as coordenadorias relacionadas;
- VII - promover a integração institucional e política da Rece com as demais áreas programáticas, instrumentais e de direção política da Secult;
- VIII - coordenar, monitorar, avaliar e orientar, em conjunto com demais áreas programáticas, a política e as diretrizes de pauta e de programação, respeitando o planejamento da Secretaria e os documentos orientadores da política cultural;
- IX - coordenar a análise de prestação de contas dos instrumentos de parceria para gestão e manutenção da Rece, bem como programas e projetos referenciais associados;
- X - coordenar a instrução e o monitoramento dos contratos de gestão celebrados pela Secretaria; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.32. Compete à Célula de Integração Institucional da Rece:

- I - articular e monitorar as diretrizes para as ações culturais na Rece integradas às coordenações programáticas, aos espaços de participação e controle social;
 - II - assessorar e contribuir com a articulação da Rece em conjunto com as demais coordenações da Secretaria para o desenvolvimento da política cultural;
 - III - gerenciar as ações do Programa Cultura em Rede;
 - IV - promover o intercâmbio das ações culturais entre as diversas macrorregiões do Estado e a Rece;
 - V - apoiar no trabalho de monitoramento e avaliação dos instrumentos de parceria de gestão da Rece, bem como no acompanhamento dos indicadores em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;
 - VI - acompanhar e monitorar as demandas de controle, interno, externo e social, bem como de participação social envolvendo a Rece;
 - VII - apoiar e monitorar as parcerias e as ações da Rece junto aos espaços culturais da sociedade civil e outros relacionados aos sistemas setoriais; e
 - VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art.33. Compete à Célula de Elaboração, Monitoramento e Avaliação da Ação Cultural:
- I - formular e elaborar as orientações e diretrizes para estabelecimento dos modelos de gestão da Rece, programas e projetos referenciais;
 - II - executar e acompanhar os estudos necessários para definição das estratégias de gestão, funcionamento e manutenção da rede de equipamentos, programas e projetos referenciais;
 - III - gerenciar os processos de avaliação e monitoramento dos instrumentos de parceria, sejam contratos, convênios, congêneres e demais estratégias de gestão da Rece;
 - IV - orientar e assessorar as Comissões de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização, de igual modo aos gestores acerca dos instrumentos utilizados para gestão, funcionamento e manutenção da Rece, programas e projetos referenciais;
 - V - sistematizar as diretrizes para o planejamento das ações culturais da Rece junto às áreas programáticas, instrumentais e de direção superior da Secult, relacionando-as às orientações da política cultural;
 - VI - orientar a Rece, em conjunto com outras áreas técnicas da Secult, sobre os instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados e impactos das ações da Rece, associados aos indicadores utilizados pelo planejamento do Estado e outros estabelecidos pela Secult;
 - VII - executar a análise de prestação de contas físico-financeira dos instrumentos de parceria para gestão e manutenção da Rece, bem como programas e projetos referenciais associados;
 - VIII - executar a instrução e monitoramento dos contratos de gestão celebrados pela Secretaria; e
 - IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO VII

COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

Art.34. Compete à Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural:

- I - planejar, promover, implementar e coordenar políticas para o desenvolvimento e potencialização da cultura em sua dimensão econômica, por meio do fomento cultural, de modo a fortalecer as cadeias produtivas e proporcionar a sustentabilidade e inclusão social;
- II - apoiar e fomentar a realização de pesquisas, mapeamentos, monitoramento e avaliação na área do fomento à Economia da Cultura, de modo a subsidiar a elaboração e melhoria das políticas públicas;
- III - formular, implementar e monitorar ações de estímulo à Economia da Cultura na Rece;
- IV - conduzir e subsidiar a elaboração, implementação e avaliação do plano setorial;
- V - propor, formular e coordenar a execução de editais de fomento à cultura, em parceria com as coordenadorias e equipamentos correlatos aos diversos segmentos e políticas culturais;
- VI - mapear, diagnosticar, planejar e implementar novas modalidades, ou melhorias em modalidades existentes, de fomento e incentivo à cultura, no âmbito da Secult, isoladamente ou em parceria com organismos públicos e privados;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades relativas à análise das prestações de contas das ações, programas e projetos financiados com recursos incentivados e fomentados;
- VIII - coordenar o planejamento da política de fomento no curto, médio e longo prazo, de forma integrada e articulada às demais coordenadorias finalísticas, alinhada às missões e objetivos das políticas culturais e em consonância com os diagnósticos e mapeamentos elaborados;
- IX - coordenar o desenvolvimento e aplicação de estratégias, junto às coordenadorias finalísticas correlatas, para democratizar o acesso e promover a acessibilidade no fomento à cultura, considerando tanto a estrutura e linguagem dos instrumentos administrativos, quanto seus processos de elaboração, divulgação, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas;
- X - promover, estimular e participar de espaços de diálogo, escuta e participação com a sociedade civil nos diferentes momentos do ciclo da política de fomento à cultura, principalmente junto às instâncias de participação do Comitê Gestor do FEC e o CEPC;
- XI - coordenar a elaboração de instrumentos administrativos como editais, chamadas e chamamentos para celebrar relações de fomento junto aos agentes culturais, de forma a garantir parametrização, integração e articulação entre os diferentes instrumentos, executados pelas coordenadorias finalísticas;



XII - coordenar a política de estímulo às ações, atuações, cadeias e redes culturais por meio dos incentivos fiscais, realizando articulação junto ao setor privado para mobilização na adesão à política cultural de incentivo; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.35. Compete à Célula de Economia Criativa e Incentivo Cultural:

I - propor e conduzir políticas públicas para o fortalecimento da dimensão econômica da cultura cearense;

II - gerenciar os mecanismos de execução do Siec, no que se refere às atividades relacionadas ao mecenato estadual;

III - promover o estímulo aos incentivos fiscais, que tem por finalidade a captação, a mobilização e a aplicação de recursos financeiros destinados à produção cultural;

IV - promover a integração entre empresas incentivadoras, proponentes e o poder público na busca pelo fortalecimento do campo cultural e valorização da diversidade;

V - reconhecer pessoas jurídicas de direito público e privado, com e sem fins lucrativos, que comprovadamente implementam ou incentivam programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento cultural do Estado do Ceará;

VI - propor e qualificar normas e definir procedimentos para implementação, monitoramento e avaliação de mecanismos de incentivo à cultura, de modo a aperfeiçoar e a qualificar os processos; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.36. Compete à Célula de Fomento Cultural:

I - formular, promover, gerenciar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações, que promovam o fomento à cultura, isoladamente ou em parceria com organismos públicos ou privados, fortalecendo o Siec;

II - orientar e apoiar a elaboração de instrumentos administrativos, como chamadas e chamamentos, para celebrar relações de fomento junto aos agentes culturais, de forma a garantir a parametrização, integração e articulação entre os diferentes instrumentos e ferramentas utilizados pelas coordenadorias finalísticas para a gestão das relações de fomento;

III - propor e qualificar normas e definir procedimentos para execução, monitoramento e avaliação dos mecanismos de fomento à cultura, de modo a aperfeiçoar e a qualificar os processos;

IV - orientar processos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas com foco na execução do objeto, desempenhados pelos fiscais e gestores dos instrumentos de fomento à cultura, das diferentes coordenadorias finalísticas, de forma a qualificar, parametrizar e integrar procedimentos e meios utilizados; e

V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.37. Compete à Célula de Prestação de Contas:

I - orientar, supervisionar e analisar a prestação de contas dos projetos que tenham recebido recursos oriundos do FEC, Fundo de Combate à Pobreza (Fecop) e Tesouro Estadual, no âmbito do fomento direto;

II - acompanhar os convênios e congêneres, termos de ajustes, termos de fomento, termo de colaboração e termo de compromisso cultural;

III - analisar e acompanhar a prestação de contas relativa aos projetos culturais realizados via lei estadual de incentivo à cultura;

IV - realizar ações formativas e de apoio por parte das coordenadorias finalísticas aos agentes culturais para amadurecimento e desenvolvimento das capacidades necessárias para o acesso às políticas de fomento, execução dos recursos, realização das ações e projetos culturais, bem como ações necessárias para a prestação de contas;

V - colaborar na elaboração técnica de editais;

VI - orientar ao público quanto ao andamento dos processos e aos procedimentos inerentes à apresentação da prestação de contas;

VII - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por projetos dos editais;

VIII - fazer relatórios circunstanciados das prestações de contas dos projetos patrocinados pelo FEC;

IX - realizar diligências, notificar os beneficiários para a devida instrução da prestação de contas;

X - assessorar a realização de ações compensatórias, nos termos da Lei nº 18.012/2022 e seu regulamento; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Articulação Regional e Participação:

I - estimular a descentralização das atividades da Secult pelas macrorregiões administrativas do Estado por meio das instâncias de articulação regional com o objetivo de facilitar a relação entre o Estado e os municípios com foco no desenvolvimento do Siec;

II - colaborar com a implementação e o acompanhamento dos Núcleos Regionais, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), dos Sistemas Municipais de Cultura e do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Ceará (Siscult);

III - fornecer subsídios para a formulação e avaliação das políticas, dos programas, dos projetos, das ações e atividades do Siec;

IV - articular parcerias em prol do Siec com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições culturais e o terceiro setor;

V - oferecer apoio logístico e operacional aos eventos realizados no âmbito do Siec;

VI - contribuir com a articulação dos Sistemas Setoriais;

VII - promover parcerias com os equipamentos culturais localizados no interior do Estado;

VIII - estimular o uso e o aperfeiçoamento da plataforma oficial do Siscult, implementada por meio do Mapa Cultural do Ceará ou outra ferramenta que o substitua, no âmbito do mapeamento, alcance regional, repositório cultural, gestão de dados e indicadores culturais, tendo por fundamento descentralização, transparência, publicidade, legalidade, eficiência e governança digital;

IX - implementar, em todas as macrorregiões, os Núcleos Regionais de Cultura, em parceria com a sociedade civil, consideradas as diversidades regionais e as características de cada território;

X - coordenar e acompanhar os Núcleos Regionais da Secult;

XI - promover a articulação federativa por meio do Siec, coordenando a implementação, o monitoramento e a avaliação periódica das seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Siec que reúnem as representações do Estado e da sociedade civil:

a) Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC);

b) Conferência Estadual de Cultura; e

c) Comissão Intergestores Bipartite.

XII - articular com as entidades vinculadas à Secult e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a implementação das políticas com impacto cultural em todo o território estadual;

XIII - coordenar o atendimento de demandas dos proponentes de projetos à Secult e suas entidades vinculadas no âmbito dos Núcleos Regionais;

XIV - apoiar e articular a realização de agendas estratégicas da Secult relacionadas à regionalização das políticas públicas de cultura e às gestões municipais de cultura; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 39. Compete à Célula de Assistência Técnica e Cooperação com Municípios:

I - estimular o federalismo cultural no âmbito do Siec;

II - colaborar com a implantação dos Sistemas Municipais de Cultura no Ceará;

III - contribuir com a realização do diagnóstico da situação dos Sistemas Municipais de Cultura no Ceará;

IV - promover a efetivação dos acordos de cooperação mútua entre o Governo do Estado e os municípios cearenses;

V - colaborar com a implementação e a execução das leis de apoio ao setor cultural nos municípios cearenses;

VI - participar dos encontros e eventos favoráveis à articulação regional do Siec;

VII - cooperar com a regionalização do planejamento da cultura no âmbito do Governo do Estado;

VIII - colaborar com o monitoramento e a avaliação dos equipamentos culturais localizados no interior do Estado;

IX - auxiliar no monitoramento dos indicadores de regionalização do Governo do Estado;

X - organizar, dar suporte operacional e acompanhar o funcionamento dos Núcleos Regionais de Cultura em todo o território estadual;

XI - contribuir com o atendimento aos dirigentes municipais de cultura sobre a estruturação, a institucionalização e o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura;

XII - fornecer assistência técnica para os municípios quanto à formulação, execução e monitoramento das políticas culturais;

XIII - formular para os municípios materiais de orientação e minutas padronizadas de instrumentos para as fases de chamamento público, análise, celebração, execução, avaliação e prestação de contas dos mecanismos de fomento direto ou indireto, em especial aqueles relacionados a políticas que envolvam transferência de recursos para os entes federativos;

XIV - implementar inovações para aperfeiçoar procedimentos e ampliar a efetividade das políticas culturais, em especial nos mecanismos de fomento direto e indireto no âmbito municipal;

XV - realizar ações de capacitação sobre formulação, execução ou monitoramento de políticas culturais para agentes públicos, dirigentes e ativistas da sociedade civil, artistas, trabalhadores da economia criativa, empreendedores, entre outros agentes culturais; e



XVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.40. Compete aos Núcleos Regionais da Secult:

I - implementar a partir das diretrizes e orientações da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação os Núcleos Regionais nos respectivos territórios;

II - atuar como representante da Secult na respectiva região e participar da implementação e do acompanhamento das políticas culturais;

III - atender às demandas dos proponentes de projetos apresentados à Secult e a Rece vinculadas na sua respectiva região, de modo a atuar como protocolo e como instância de esclarecimento de dúvidas para os proponentes;

IV - subsidiar a formulação e a avaliação de políticas, programas, projetos, ações e atividades da Secretaria;

V - contribuir com a regionalização da Rece;

VI - colaborar com o monitoramento e a avaliação dos equipamentos localizados no interior do Estado;

VII - atuar e apoiar no mapeamento de agentes e instituições culturais nos respectivos territórios; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.41. Compete à Célula de Participação Social:

I - colaborar com a coordenação e o funcionamento do CEPC;

II - promover o diálogo e a participação da Secretaria junto aos fóruns de cultura;

III - contribuir com a institucionalização e operacionalização dos Comitês de Cultura, de acordo com as disposições do MinC;

IV - realizar com a coordenação e a realização da Conferência Estadual de Cultura;

V - contribuir com a efetivação da participação nas Conferências Municipais de Cultura;

VI - articular e promover as relações políticas da Secretaria com os diferentes segmentos da sociedade civil;

VII - difundir a cultura de participação social nos diferentes territórios do Estado, principalmente em áreas de vulnerabilidade social;

VIII - fortalecer e gerenciar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública estadual e a sociedade civil;

IX - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

X - contribuir com o trâmite de matérias de interesse da Secretaria na Assembleia Legislativa, quanto aos assuntos referentes à participação social e à regionalização nas políticas culturais; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art.42. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento :

I - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior, bem como dar suporte às áreas programáticas e instrumentais em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento;

II - coordenar a elaboração, o monitoramento e a atualização do planejamento estratégico da Secult, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior;

III - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação dos resultados institucionais junto às áreas programáticas e instrumentais, com base nas diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, visando à efetivação das estratégias da setorial;

IV - acompanhar, monitorar e gerenciar as informações relativas a execução de projetos estratégicos da Secult priorizados pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

V - coordenar na Secult a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e a avaliação, no que couber a cada instrumento legal de planejamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VI - coordenar, junto às áreas programáticas e instrumentais da Secult, a priorização das entregas que vão compor o anexo de metas e prioridades do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

VII - coordenar, junto às áreas executoras, a elaboração da Programação Operativa Anual, a consolidação da programação financeira mensal dos projetos de custeio finalístico da Secult, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi);

VIII - auxiliar a criação dos fluxos dos processos do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (Mapp), em conjunto com as áreas programáticas e instrumentais, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior;

IX - orientar as áreas programáticas e instrumentais da Secult à adoção de boas práticas de planejamento de projetos de custeio finalístico;

X - articular, junto às instituições executoras do Plano Plurianual, quando necessário, a obtenção de informações sobre o acompanhamento de entregas e o monitoramento de indicadores, nos programas de governo geridos pela Secult, além da atualização das informações para elaboração da mensagem governamental;

XI - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior no mapeamento de processos da Secult;

XII - coordenar a gestão por processos da Secult, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior;

XIII - monitorar a execução orçamentária e financeira dos projetos de custeio finalístico da Secult, com base na lei orçamentária anual, na programação operativa anual, e respectivas alterações;

XIV - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional da Secult, junto às áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior;

XV - coordenar projetos de alteração de estrutura organizacional e de atualização do regulamento da Secult, junto às áreas programáticas, instrumentais e de assessoramento, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);

XVI - consolidar o Relatório de Desempenho da Gestão, elaborado com a participação das áreas programáticas e instrumentais da Secult, o qual integra a prestação de contas anual do órgão;

XVII - promover iniciativas voltadas à melhoria contínua do clima e da cultura organizacionais voltadas ao alcance dos resultados, em parceria com a Célula de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Governança Digital e Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria;

XVIII - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados (GPR) na Secult;

XIX - coordenar a formulação da agenda estratégica setorial de médio prazo alinhada à estratégia de desenvolvimento de longo prazo do estado e elaborar o painel de indicadores e metas, associado aos objetivos e resultados setoriais;

XX - coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza;

XXI - auxiliar os Conselhos Estaduais de Cultura no que concerne às informações necessárias ao monitoramento das políticas culturais;

XXII - estimular o desenvolvimento de metodologia de pesquisas em políticas públicas culturais;

XXIII - desenvolver, reunir e disponibilizar, por meio do Sisult, dados, informações, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos necessários à elaboração e fundamentação das políticas culturais;

XXIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XXV - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário do Órgão, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XXVI - promover e orientar a melhoria da gestão pública no âmbito da Secult; e

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competência.

Art.43. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional:

I - implementar a gestão por processos no âmbito da Secult;

II - estabelecer a governança dos processos da Secult;

III - assessorar as demais unidades da Secult no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

IV - realizar, em parceria com as demais unidades da Secult, o mapeamento e o redesenho dos processos;

V - promover a elaboração e execução do planejamento estratégico;

VI - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do estado, e promovê-las no âmbito da Secult;

VII - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secult;

VIII - assessorar as demais unidades da Secult no desenvolvimento de dinâmicas colaborativas de construção e monitoramento de políticas públicas, buscando a ampliação do controle social;

IX - fomentar a inovação e a modernização dentro da Secult, em parceria com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Governança Digital;

X - promover o processo de elaboração e monitoramento das metas institucionais e avaliação de desempenho dos servidores da Secult; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.44. Compete à Célula de Planejamento:

I - promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Secult;



- II - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da Secult;
- III - elaborar, monitorar e avaliar, no que couber, os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secult;
- IV - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Secult, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- V - promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos prioritários da Secult;
- VI - promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Secult, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- VII - orientar, assessorar e subsidiar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- VIII - monitorar a execução do planejamento estratégico;
- IX - acompanhar o desempenho físico e financeiro e elaborar relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza;
- X - elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;
- XI - elaborar, monitorar e avaliar indicadores culturais; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 45. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades de gestão logística, patrimonial, de almoxarifado, financeira, contábil, de pessoas, de aquisições e contratos, no âmbito da Secult;
- II - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Programação Operativa Anual (POA) referentes à Secult, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, e em conformidade com as orientações das áreas de planejamento, orçamento e gestão;
- III - propor a implementação de mecanismos e processos de negócios do setor, de forma a manter a capacidade de inovação da gestão e de modernização do ordenamento institucional, em decorrência das mudanças ambientais e normativas;
- IV - auxiliar a Direção Superior nos processos de auditoria e na tomada e prestação de contas anuais dos responsáveis pela gestão da Secult, nas matérias pertinentes à sua área de atuação, no âmbito institucional;
- V - executar a proposta orçamentária e acompanhar e controlar sua execução financeira;
- VI - efetuar a conciliação das contas contábeis, emitir os balanços e demonstrativos contábeis, e cumprir com as obrigações acessórias fiscais do órgão;
- VII - analisar a prestação de contas dos suprimentos de fundos, de convênios e instrumentos congêneres em que este órgão seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;
- VIII - responsabilizar pela preservação da documentação e informação institucional;
- IX - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;
- X - participar dos planejamentos anual e de registro de preços, com vista a efetivação das compras corporativas;
- XI - planejar os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios e as contratações em decorrência de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a registros de preços e chamada pública, entre outros, de sua área de atuação; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.46. Compete à Célula de Gestão Administrativa:

- I - gerenciar os contratos relativos ao almoxarifado, manutenção e logística da Secult;
- II - gerenciar o almoxarifado e realizar o controle de estoque dos materiais de expediente e bens de consumo relacionados à Secult;
- III - gerenciar o recebimento, armazenamento e registro de materiais adquiridos;
- IV - sistematizar e organizar necessidades de aquisição de bens móveis de uso comum da Secult;
- V - planejar, gerenciar e participar de ações relacionadas à aquisição, manutenção e incorporação de bens móveis e imóveis ao patrimônio da Secult;
- VI - planejar, controlar, orientar e avaliar as atividades relativas à administração de patrimônio, acompanhando o balancete mensal de estoque de material e assegurando o suprimento das unidades orgânicas;
- VII - atualizar o inventário das unidades administrativas da Secult;
- VIII - gerenciar os termos de cessão de uso relacionados aos bens móveis e imóveis utilizados pelas unidades administrativas que são geridas de forma direta ou indireta pela Secult;
- IX - gerenciar a consistência e a regularidade dos registros patrimoniais por meio do Sistema Geral de Bens Móveis e do Sistema Geral de Bens Imóveis, interagindo com os demais setores e, quando necessário, esclarecendo e orientando sob sua adequada utilização;
- X - planejar, executar e monitorar as atividades e serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva de todos os equipamentos da Secult;
- XI - fiscalização das obras de responsabilidade direta da Secult;
- XII - gerenciamento da alocação dos profissionais nas atividades relacionadas aos serviços gerais, como capatazia, limpeza e pequenos reparos;
- XIII - controlar e administrar a frota de transporte da Secult;
- XIV - gerenciar a logística de distribuição dos materiais de expediente e de consumo das unidades administrativas da Secult;
- XV - promover ações que visem manter atualizados os registros de todos os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria e em poder da mesma, executando as atividades relativas ao controle, no que se refere à manutenção corretiva e preventiva, ao abastecimento, à quilometragem e às atividades desenvolvidas pelos motoristas; e
- XVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.47. Compete à Célula de Compras e Aquisições:

- I - dimensionar e planejar anualmente as compras, aquisições e contratações referente a itens, materiais e serviços de uso contínuo ou recorrente da Secult;
- II - receber e analisar as informações do almoxarifado para dimensionar necessidades de reposição do estoque;
- III - elaborar cronograma de compras, a ser submetido à análise superior, visando desenvolver regularidade na aquisição, de acordo com necessidades identificadas na Secult;
- IV - receber e analisar as necessidades de compras e aquisições de custeio, realizar pesquisa de atas de preço de acordo com necessidades e realizar processos de adesão a atas;
- V - elaborar e firmar contratos, bem como seus aditivos, para atender às necessidades dimensionadas e cronograma elaborado;
- VI - gerir as atividades relacionadas à compra de materiais, aquisições e contratação de serviços e de manutenção preventiva e corretiva da Secult;
- VII - suprir a demanda de material de consumo das áreas da Secult;
- VIII - fornecer o histórico de compras para as áreas da Secult;
- IX - elaborar editais das licitações relacionadas às compras e demais aquisições da Secult;
- X - analisar os Estudos Técnicos Preliminares, bem como as minutas de Termo de Referência, a partir das demandas especificadas pelas demais coordenadorias;
- XI - acompanhar a fase externa das licitações;
- XII - zelar pela gestão, manutenção e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao cadastro de fornecedores da Secult;
- XIII - acompanhar o processo de pagamento dos contratos firmados pela célula; e
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art.48. Compete à Célula de Gestão Financeira-Contábil:

- I - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria;
- II - coordenar e gerenciar as atividades relativas à contabilidade;
- III - prestar assessoria ao Secretário e às coordenadorias no que tange aos assuntos pertinentes aos aspectos financeiros e contábeis;
- IV - propor e realizar estudos, normas e orientações relativas à área contábil, de modo a atualizar processos internos de acordo com atualizações normativas;
- V - orientar o Secretário e as coordenadorias sobre o cumprimento da legislação vigente com relação aos procedimentos técnicos e orientações gerais expedidos pela Secretaria da Fazenda e Governo Federal;
- VI - acompanhar e controlar a liberação de recursos oriundos do Tesouro Estadual, do FEC, do Governo Federal (União) e de outras fontes de recursos;
- VII - proceder a execução orçamentária, objetivando a compatibilização com os recursos financeiros e propondo medidas à sua regularização;
- VIII - elaborar e executar a programação financeira, a emissão, registro e controle de todos os documentos de natureza contábil e orçamentária, relativos à administração financeira;
- IX - prestar contas de recursos de convênios oriundos do FEC, da União e/ou de Organizações Internacionais;
- X - cumprir, junto aos órgãos externos de controle e fiscalização, os compromissos decorrentes da execução orçamentária e financeira;



- XI - prestar contas dos recursos recebidos;
 - XII - gerenciar a conciliação bancária, emitir os balanços e demonstrativos contábeis e cumprir com as obrigações acessórias fiscais da Secult;
 - XIII - emitir relatórios gerenciais para subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;
 - XIV - reter e recolher os tributos dos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como informar aos órgãos competentes;
 - XV - prestar informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;
 - XVI - subsidiar a Célula de Gestão de Pessoas com informações quanto ao preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e E-Social;
 - XVII - conferir e organizar as documentações dos processos pagos para arquivamento;
 - XVIII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais;
 - XIX - cadastrar proponentes no E-Social, tendo em vista enviar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas na plataforma do Governo Federal; e
 - XX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art.49. Compete à Célula de Gestão de Pessoas:
- I - promover estudos, políticas, diretrizes, metas e planos de ação voltados à otimização das condições de trabalho, à preservação e melhoria da saúde ocupacional, à integração, à motivação, à capacitação e ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas da Secult;
 - II - propor à Gestão Superior, políticas e diretrizes inerentes ao desenvolvimento de pessoas da Secult, bem como as premissas de seus processos de trabalho;
 - III - propor e gerenciar a implementação de metodologias de gestão de pessoas;
 - IV - gerenciar as estratégias de avaliação por desempenho dos servidores da Secult;
 - V - administrar, controlar e analisar a elaboração da folha de pagamento de pessoal, seguindo as normas e cronogramas da Seplag;
 - VI - supervisionar e controlar a jornada de trabalho dos servidores;
 - VII - divulgar e gerenciar, junto às unidades administrativas da Secult, oportunidades de desenvolvimento dos servidores em eventos que promovam o seu crescimento como pessoas e sua valorização profissional;
 - VIII - manter articulação com instituições públicas e privadas, objetivando o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias, para formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento da gestão de pessoas;
 - IX - fornecer informações acerca das necessidades quantitativas e qualitativas de pessoal à Gestão Superior, bem como subsídios para redistribuição e aproveitamento de mão de obra em outras áreas;
 - X - analisar processos de direitos e vantagens dos servidores, elaborando e expedindo atos de concessão, quando necessários;
 - XI - examinar e informar à Seplag as ocorrências relativas a vacâncias, afastamentos e movimentação de pessoal;
 - XII - manter atualizado o sistema de gestão de pessoas, bem como as pastas funcionais dos servidores;
 - XIII - registrar a contagem e apuração do tempo de contribuição e ocorrências na vida funcional e financeira dos servidores, mantendo atualizados arquivos e sistemas de informações pertinentes;
 - XIV - orientar e controlar os procedimentos de concessão de aposentadoria, fixação de proventos, concessão de férias, licenças, afastamentos e quaisquer outros direitos e vantagens do servidor ativo ou inativo;
 - XV - gerir os contratos de serviços de mão de obra terceirizada;
 - XVI - disponibilizar informações para subsidiar tomadas de decisão nos assuntos relacionados à área de gestão de pessoas;
 - XVII - elaborar e encaminhar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incidentes sobre folha de pagamento nos sistemas específicos para este fim; e
 - XVIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO III

DAS COORDENADORIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL

- Art.50. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Governança Digital :
- I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento e a manutenção de soluções, plataformas, programas, sistemas, projetos e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Digital no âmbito da Secult;
 - II - coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas e integrações pertinente às necessidades de funcionamento da Secult;
 - III - prover, administrar e manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) da Secult, garantindo o pleno funcionamento dos serviços colocados à disposição dos usuários;
 - IV - zelar pela segurança no âmbito da Tecnologia da Informação, por meio do estabelecimento de políticas de segurança da informação, conscientização de usuários e gerenciamento de riscos;
 - V - analisar as demandas de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
 - VI - promovendo contatos e relações com comunidades de desenvolvimento e manutenção de Tecnologia da Informação;
 - VII - apoiar construções coletivas de soluções digitais de alta demanda social;
 - VIII - executar programas e projetos estratégicos que utilizem tecnologias inovadoras, envolvendo, dentre outros, governo digital, integração de aplicações, governança, compartilhamento de dados e informações e utilização de canais digitais;
 - IX - planejar e apoiar as ações de transformação digital de serviços e processos de gestão pública, em consonância com as diretrizes do Comitê de Governança Digital;
 - X - elaborar o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação da Secult, em consonância com as diretrizes da Seplag;
 - XI - elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para nortear as ações de TI da Secult, em concordância com o planejamento estratégico desta secretaria;
 - XII - realizar e gerenciar o processo de análise das aquisições e contratações de bens e serviços de TI, em conformidade com as diretrizes do PDTI e com os padrões regulamentados e pareceres técnicos da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice);
 - XIII - coordenar a operacionalização e o aperfeiçoamento do Siscult em cooperação com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, demais coordenações e assessorias, bem como outras instâncias do Sic;e;
 - XIV - fomentar a inovação e a modernização dentro da Secult, em parceria com as demais coordenadorias; e
 - XV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- Art. 51. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos dos órgãos de execução programática:
- I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
 - II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
 - III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da administração pública estadual;
 - IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;
 - V - participar e quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersecretarial;
 - VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;
 - VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;
 - VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
 - IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

SEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- Art. 52. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:
- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
 - III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
 - IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;



- V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
 VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
 VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;
 VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;
 IX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
 X - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 53. Constituem atribuições básicas do Coordenador, Orientador de Célula, Supervisor Regional e Supervisor de Núcleo:

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;
 II - orientar a execução das ações estratégicas;
 III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
 IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art.54. São atribuições básicas do Assistente Técnico:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;
 II - emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e
 III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 55. São atribuições do Ouvidor:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
 II - auxiliar na prevenção e correção dos atos, bem como propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
 III - elaborar, periodicamente, relatórios resumidos de ouvidoria, contemplando uma síntese das manifestações recebidas no período e encaminhá-los à área de planejamento e à Direção do Órgão ou Entidade;
 IV - elaborar anualmente e encaminhar à CGE, até 40 (quarenta) dias após o encerramento do exercício, o relatório setorial consolidado de ouvidoria, contemplando a análise quantitativa e qualitativa das manifestações recebidas no ano anterior, de acordo com os requisitos definidos, contendo o pronunciamento previsto no inciso IX, Art. 15, do Decreto nº 33.485/2020; e
 V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.56. O CEPC foi instituído pela Lei nº 8.541, de 09 de agosto de 1966; modificado pela Lei nº 13.400, de 17 de novembro de 2003; e alterado pela Lei nº 15.552, de 1º de março de 2014. É um órgão colegiado permanente, de caráter autônomo, consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização das políticas culturais, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Siec, vinculado administrativa e financeiramente à Secult, com a competência de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará.

Art.57. O Coepa, instituído pela Lei nº 13.078, de 20 de dezembro de 2000; modificado pela Lei nº 13.619, de 15 de julho de 2005, é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e consultivo, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público e vinculado administrativa e financeiramente à Secult.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art. 58. A Gestão Participativa da Secult ocorrerá por meio do Comitê Executivo.

Art.59. O Comitê Executivo tem natureza consultiva e deliberativa, tendo como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secult, competindo-lhes:

- I - manter as ações da Secult alinhadas às estratégias globais do Governo do Estado;
 II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secult;
 III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
 IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secult.

Art.60. O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

- I - Secretário;
 II - Secretário Executivo da Cultura;
 III - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura; e
 IV - Coordenadores e Assessores.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário da Cultura.

§2º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.61. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do Secretário e, de forma extraordinária, quando necessário. Parágrafo único. Ato do Secretário da Cultura poderá regulamentar o Comitê Executivo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Serão automaticamente substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais:

- I - o Secretário da Cultura, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Cultura;
 II - o Secretário Executivo da Cultura, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura; e
 III - o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Cultura.

Art. 63. Serão substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais, mediante ato do Secretário da Cultura, observadas preferencialmente as seguintes regras:

- I - os coordenadores por outro Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;
 II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da Comissão; e
 III - os demais ocupantes de cargos comissionados serão substituídos por servidores das mesmas áreas, sugeridos pelos titulares dos respectivos cargos, respeitado, sempre que possível, o princípio hierárquico.

Art. 64. Compete a todas as áreas orgânicas da Secult analisar e emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, sem prejuízo de eventual atuação das áreas de assessoramento.

*** ** *

DECRETO Nº36.032, de 22 de maio de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ DE ALENCAR PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio; DECRETA:



Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ DE ALENCAR, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº 11.770, de 04 de março de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08 de março de 1976, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº 25.767, de 10 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2000, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 2, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOSÉ DE ALENCAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.033, de 22 de maio de 2024.

RESOLVE CESSAR OS EFEITOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE ATIVIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (GASS) À SERVIDORA ABAIXO MENCIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 16.040, de 28 de junho de 2016, que criou a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (SEAS); CONSIDERANDO o Decreto nº 32.972, de 18 de fevereiro de 2019, que designou servidores para o exercício temporário na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) com instituição da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS); e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS) de que trata o art. 5º, da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, concedida em 18 de fevereiro de 2019 ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA
SÉRGIO ROBERTO NEVES VIANA	401374-1-6

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandro Camilo Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PROTEÇÃO SOCIAL
Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

*** **

DECRETO Nº36.034, de 22 de maio de 2024.

CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DE SEGURANÇA PARA EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a importância do planejamento e da execução de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência em eventos esportivos no Ceará; CONSIDERANDO a relevância da cooperação entre os órgãos públicos na execução da referida política, especialmente no trabalho de identificação e de individualização dos envolvidos em atos delituosos; CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de plano de ação de segurança e contingências em eventos esportivos no Ceará, a ser observado e executado ao longo das competições; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil no alcance desses propósitos; CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Intersetorial de Segurança em Eventos Esportivos, dispondo sobre sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria o Comitê Intersetorial de Segurança em Eventos Esportivos, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, na condição de Presidente;
- II - Secretário(a) da Secretaria de Esportes – Sesporte, na condição de Vice-Presidente;
- III - representante da Federação Cearense de Futebol – FCF;
- IV - representante do Ceará Sporting Club;
- V - representante do Ferroviário Atlético Clube;
- VI - representante do Fortaleza Esporte Clube.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Intersetorial de Segurança em Eventos Esportivos indicarão seus respectivos suplentes, que os substituirão nas ausências.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Segurança em Eventos Esportivos poderá convidar para suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como especialistas para que possam emitir pareceres e subsidiá-lo com informações.

Art. 4º O Comitê funcionará segundo regras previstas em regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.035, de 22 de maio de 2024.

INDICA AGENTE PÚBLICO PARA SUBSTITUIR INTERINAMENTE A DIRIGENTE MÁXIMO DE ÓRGÃO ESTADUAL, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa da Secretaria das Relações Internacionais, em razão de viagem a serviço de sua titular; CONSIDERANDO os termos do NUP 66000.000078/2024-18, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, para fins de regularização, a ocupante do cargo de Secretário Executivo de Atração de Investimento, Recursos Externos e Inteligência Comercial, Maria Ludmilla Campos de Moraes, da Secretaria das Relações Internacionais – SRI, para substituir, interina e cumulativamente, a titular do cargo de Secretário das Relações Internacionais, no período de 11 a 19 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de maio de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR CAIO GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTI, Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, a viajar a cidade de Tianguá, no período de 23 a 24.05.2024, a fim de participar da inauguração da brinquedopraça no referido município, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), no valor total de R\$ 283,89 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 2º do item IV, classe I do Decreto nº 35.922, DOE de 27.03.2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de maio de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

